# O Direito e a Evolução Das Relações No Mundo Digital




Gabriel Rocha dos Santos.
*UNIFUNEC – Centro Universitário de Santa Fé do Sul.*

**RESUMO**

*O presente artigo tem como objetivo mostrar a evolução das relações humanas no contexto digital e sua relação com o Direito, mais especificamente Penal. Cita em seu desenvolvimento alguns fatos a respeito do histórico da evolução social-tecnológica e os impactos que tal causou na sociedade e na vida cotidiana. Muitas mudanças foram introduzidas neste momento histórico, alterando as relações, meios de comunicação e a velocidade do recebimento e acesso de informação de indivíduos que evoluiram para serem usuários de uma ferramenta trazida com o progresso: a internet. No texto ainda é apresentada a necessidade de evolução dos mecanismos legais que resguardam os bens jurídicos de tais usuários, levando à conclusão de que o Estado e seus mecanismos de ação devem acompanhar a demanda social, se reciclando para obter melhor resultado no constante à defesa de interesses individuais e coletivos, o que mostra a necessidade da criação de um conjunto de leis específicas para lidar com o assunto em pauta. O artigo foi elaborado através da metodologia de revisão bibliográfica, tendo como material de estudo doutrinas e artigos, entre outras fontes encontradas na internet.*

*Palavras chave: Crimes Cibernéticos, Dano Virtual, Informática.*

***ABSTRACT***

*The present article aims to demonstrate the evolution in human relations in the digital context and its relation with the Law, specifically Criminal. Alludes in its development a few facts on the social-technological historical evolution and its impacts it caused on society and the day-to-day life. A lot of changes were introduced in this historical moment, altering relations, means of communication and the speed of accessing and receiving information of individuals who evolved to be users of a tool brought through progress: the internet. Through the content, the need of the evolution of legal mechanisms that protect legal goods from such users is presented, coming to the conclusion that the State and its actions mechanisms should follow the social demand, recycling itself to obtain better results when defending interest of both individual and collectivity, which shows the need of creating an amount of objective laws to deal with the subject at hand. The article was elaborated through the methodology of bibliographical review, using materials such as: the study of doctrines and articles, amongst other sources found on the internet.*

*Key Words: Cyber Crimes, Virtual Damage, Computing.*

## 1. INTRODUÇÃO

O ser humano desenvolve-se desde os primórdios da história e por apresentar inteligência e habilidades artesãs em suas características sempre conseguiu alcançar mudanças e novas adaptações para que suas necessidades fossem atendidas. Essas

necessidades exigiam que modificações ocorressem tanto no ser que as fazia, quanto no meio em que vivia, fazendo com que o ambiente, as formas, os métodos e o que mais se fizesse necessário sofresse mutação.

Graças a tal mutação, deu-se o gênese da sociedade, originando em novas formas de realizar atividades básicas de sobrevivência, comunicação e até mesmo de manutenção de relações interpessoais.

A sociedade é um acontecimento histórico-geográfico desenvolvido pelo ser humano através dos anos, criada com o intuito de organizar as relações interpessoais e trazendo ao longo de suas mudanças leis que objetivaram estabelecer harmonia na convivência social, gerando direitos e deveres para o homem médio.

Com o contínuo acontecer das mutações adaptáveis à necessidade humana, surgiu a tecnologia, apresentando novas formas de realizar atividades de trabalho e comunicação, entre outros, exigindo assim que a lei também evoluísse sanando novos tipos de dano que surgiram a partir de novas ferramentas como a informática e o uso da internet.

O presente artigo visa mostrar fatos que permeiam a evolução tecnológica em meio à sociedade perante a presença da internet e seus impactos. Para tal, trabalha no item 2 os impactos da tecnologia e da internet na sociedade, no item 3 a adaptação das leis no espaço e tempo, no item 4 a relação de existência entre o direito e a informática, no item 5 os crimes cibernéticos com ensejo no plágio, a falsa identidade e sua análise com abordagem em perfis falsos em redes sociais e suas consequências e o *cyberbullying*, no item 6 a aplicabilidade da matéria legislativa do estado de direito brasileiro em casos de crimes cibernéticos com sua conclusão no item 7. Busca-se realizar tal através de análise literária, de fatos concretos existentes no meio jurídico e dados históricos, apresentando ideias e novos conceitos relacionados ao objeto abordado, com fontes em doutrinas, artigos e internet. A pesquisa foi realizada através de revisão de literatura.

## 2. OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA E DA INTERNET NA SOCIEDADE

A sociedade e suas comunicações tem evoluído desde o primeiro momento em que o ser humano sentiu a precisão de outrem para que conseguisse realizar atividades que individualmente não seriam possíveis. Daí, então, surgiram os primeiros sinais de fumaça, telegramas, cartas e etc.

Como tudo em uma sociedade tende a mudar e evoluir para atender as necessidades dos seres que no meio vivem, com a comunicação não foi diferente. Deram-se revoluções extraordinárias com o surgimento de invenções como o rádio, a TV e posteriormente a internet, que surgiu a partir de um programa militar dos Estados Unidos com o objetivo de garantir o funcionamento do sistema e resguardar a comunicação entre seus membros, mesmo em caso de guerras e destruição de suas demais redes de comunicação. Buscava também restabelecer aos Estados Unidos o título de liderança tecnológica que havia sido perdido para a União Soviética durante a Guerra Fria.

> No Brasil, o desenvolvimento da internet deu-se inicialmente pela Rede Nacional de Pesquisa (RPN), em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia, tentando criar uma infraestrutura para o funcionamento da Internet no território brasileiro. Seu surgimento se deu em meados de 1990. (ARRUDA, 2011).

Com o surgimento deste fenômeno, novos parâmetros se estabeleceram quanto à qualidade de comunicação, velocidade de informação e globalização. A maneira que os civis conheciam de trocar informações, se conectar e fazer manutenção em suas relações interpessoais nunca mais seria a mesma. Tudo estaria conectado. Um amigo distante que fora para o Japão tentar a vida e nunca mais viu seu primo no Brasil, agora teria contato direto com ele em apenas um clique.

Mas, assim como tantos conceitos melhoraram e foram atualizados, alguns pontos negativos surgiram. Alguns deles foram: a) o aumento da exposição individual involuntária; b) anonimato; c) facilidade para sofrer/cometer fraudes; d) vazamento de informações pessoais indesejadas; e) exposição a ataques hackers/terroristas; f) exposição da intimidade através de vazamento de fotos, vídeos, conversas e afins.

Além dos aspectos supramente citados também encontra-se o impacto que a internet causou na sociedade, tornando-a cada vez mais dependente e alienada. Alienada no sentido de que as pessoas recorrem a tal mecanismo como principal ferramenta. Tanto para informação, quanto para entretenimento e aprendizado. Ou seja, a internet sai do polo vil e torna-se necessária no dia-a-dia do cidadão brasileiro, estando presente a todo o momento e o deixando vulnerável, criando assim a necessidade pela correção de lesões que são causadas no âmbito cibernético.

## 3. A ADAPTAÇÃO DAS LEIS NO ESPAÇO E NO TEMPO

A história é marcada por eventos. Eventos que tomam lugar no espaço e tempo. Tempo este que vem marcado em três divisões: passado, presente e futuro. Espaço que

se localiza nas comunidades, cidades, estados, países e continentes onde encontra-se geograficamente.

Para toda comunidade existem diferentes tipos de relações, sejam essas negociais, interpessoais e até mesmo íntimas. Relações sujeitas à lesões que de acordo com o espaço e o tempo onde ocorrem podem ser reparadas de maneiras específicas.

Nos primórdios da sociedade encontra-se a força como método de solução para conflitos existentes. Nos primeiros modelos de sociedade, aquele que possuísse mais força teria vitória na lide, fosse essa por conquista de espaço, vingança ou até mesmo justiça.

Assim, então, surgiram os primeiros códigos de lei. Seus artigos eram mais informais, sua estrutura era livre, sem especificidade e uniformidade. Aquele que fosse mais forte diria o que teria que ser feito e julgaria o melhor para seus seguidores, originando assim códigos como o de Hamurabi que praticavam a Lei do Talião, exercendo a filosofia de que o dano causado deveria ser reparado com outro dano.

> A Lei de Talião, embora absurda e abominável aos olhos atuais, era uma necessidade preeminente daquela época em que o homem era bárbaro, época em que o homem tinha pouca ou nenhuma consciência do que era o respeito ao seu semelhante, e que só era contido pelo medo dos castigos, tão ou mais cruéis do que o próprio ato praticado. (MARQUES, Archimedes Jose Melo).

O ladrão perdia sua mão, o assassino era sentenciado a perder sua própria vida, o pedreiro que construiu uma casa que veio a ceder tinha sua própria casa derrubada e etc.

Da força então passa-se para o capitalismo, onde o sujeito que possuía bens, terras e primazia de capital fazia as leis e governaria sobre os demais, impondo leis para o bom convívio de seus feudos e cidades, passando a usar de punições pecuniárias para estabelecer sua soberania no local.

Estes são exemplos comumente usados para diferenciar a evolução pragmática das leis, tanto em seu conteúdo, quanto em sua forma, mostrando a correspondência em sua aplicação de acordo com a evolução da comunidade onde vigora.

Pode-se ver, então, que em uma sociedade onde todos estão conectados a uma rede de informações infinitas, leis que regulem tais conexões ou relações conexionais precisam viger garantindo que danos e lesões que forem praticados em tal plano sejam corrigidos.

## 4. RELAÇÃO DE EXISTÊNCIA ENTRE O DIREITO E A INFORMÁTICA

De acordo com o exposto no item anterior, pode-se estabelecer dois pontos para a formação da conexão direito-informática: 1) a lei se adequa conforme a evolução do meio onde figura; 2) a informática e os meios cibernéticos contribuem todos os dias para o crescimento e desenvolvimento social.

Sendo assim, tem-se que um dos principais fatores de progresso social na atualidade, responsável por armazenar, distribuir e criar informação a todo momento precisa receber do Direito tratamento específico. Uma vez que é utilizado para realizar a manutenção de relações pessoais, negociais e tem tais informações surtindo efeitos além do mundo virtual.

> Historicamente, todos os meios de comunicação componente da sociedade convergente passaram a ter importância jurídica no instante em que se tornaram ferramenta de comunicação em grande escala, uma vez que esta massificação do comportamento exige que a conduta seja olhada pelo Direito, pois se assim não for, poderá se criar uma insegurança no ordenamento jurídico e também na sociedade. (PECK, 2002, p. 26).

A partir de tal conexão, juristas começam a perceber a coexistência entre o Direito e os atos virtuais, trazendo à discussão a necessidade de um novo ramo legislativo que teria como objeto estes atos praticados a partir de meios informáticos onde as tipificações pré-existentes não bastam para sanar precisamente possíveis atos danosos que venham a ser praticados. Tal ramo poderia receber o nome de Direito de Informática, Direito Digital, Direito de Internet e, o mais discutido, Direito Cibernético.

## 5. CRIMES CIBERNÉTICOS

Qualquer discussão que tenha como pauta o crime cibernético tem que começar com a definição do termo, o que requer a distinção de crime cibernético e crime.

Crime consiste na conduta proscrita por uma comunidade em particular. Pode tomar inúmeras formas, resultando em dano a indivíduo (homicídio, estupro, roubo), dano à propriedade (esbulho, turbação) dano ao governo (obstrução da justiça, traição) e dano à moral.

No Direito Penal o conceito de crime pode ser dividido em duas partes: material e formal.

> a) **Material (substancial)**: refere-se ao conteúdo do ilícito penal, com análise da conduta danosa e sua consequência social. Nesse sentido, crime é o comportamento

> humano que causa lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico. b) **Formal (formal sintético)**: conceito sob o aspecto da contradição do fato à norma penal, ou seja, é toda a conduta (ação ou omissão) proibida por lei sob ameaça de pena. (AZEVEDO e SALIM, 2015, grifos do autor).

Klaus Tiedemann, citado por Patrícia Santos da Silva (2015, p. 38), descreve como "criminalidade informática" todas as formas de comportamento ilegal que venham a, de qualquer forma, provocar danos sociais, por intermédio de um computador. (TIEDEMANN apud LIMA, 2011, p. 9)

Sociedades tem lidado com o crime por milênios e tem estabelecido seus princípios legais e processos que podem ser usados para prender e condenar aqueles que cometem crimes.

O crime cibernético, como o crime, consiste no ato de praticar conduta que foi estabelecida como ilícita por lei em uma sociedade. Ele difere do crime, primeiramente, na maneira em que é cometido: onde criminosos do mundo real usam armas, criminosos cibernéticos usam a tecnologia informática.

A maior parte do crime cibernético que vê-se na atualidade, é simplesmente a migração do crime para o espaço cibernético. Computadores são usados para cometer fraudes, furtos, extorsões, ameaças e uma variedade de crimes. O uso destes meios para a pratica de tais crimes, não alteram os fundamentos usados para tipificar as mesmas ações que já ocorriam no mundo real. Afinal, extorsão é extorsão. Mas o uso dos meios informáticos por tais criminosos é de característica significativa, porque permite que eles pratiquem tais atos em uma escala ainda maior, dificultando que a lei os deslinde e identifique.

De acordo com Sumit Gosh e Elliot Turrin (2010), o 'cybercrime' ao mesmo tempo aborda a matéria já existente e conhecida como crime e também traz uma nova figura de crime para discussão. Dizem que o crime é a violação de uma lei penal, mas difere em três maneiras diferentes do crime já conhecido: 1) Um único agente com um computador, o conhecimento certo e acesso à internet pode causar um dano social imenso que previamente era considerado impossível; 2) O dano potencial do crime cibernético aumenta a cada segundo do dia com o papel onipresente que a tecnologia tem assumido em nossas vidas; 3) Criminosos cibernéticos são mais difíceis de apreender do que os criminosos comuns, tornando a execução das leis nos crimes cibernéticos menos efetiva, retirando o caráter preventivo da lei.

## 5.1 “Control C, Control V”. Plágio

O plágio se dá através da cópia não autorizada e não devidamente creditada de trabalhos alheios aos do agente. Caracteriza-se pela não originalidade do que é apresentado, sendo presente em várias esferas como a jurídica, empresarial, comercial, tecnológica e etc.

Assim discorre Leonardo Zanini (2017, p. 1) sobre o assunto:

> O plágio é um instituto jurídico cuja conceituação ainda se encontra em construção, mas, em linhas gerais, fala-se na falsa atribuição da criação de uma obra ou de parte dela, em evidentemente ofensa ao direito de paternidade do autor plagiado. O plagiador tem como objetivo primordial a obtenção de fama e reconhecimento, o que é muitas vezes alcançado com a indevida atribuição de produções alheias, que são afastadas da personalidade de seu verdadeiro criador e lamentavelmente ligadas ao plagiador.

A lei 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 trata dos direitos patrimoniais do autor e também de sua duração, regulamentando atos alusivos à edição, adaptação, tradução, inclusão, distribuição e utilização direta ou indireta de obras literárias, artísticas ou científicas. Vide ANEXO A.

Para os atos de reprodução e edição fraudulenta são estabelecidas as seguintes sanções civis:

> **Art. 102.** O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.
> **Art. 103.** Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.
> **Parágrafo único.** Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

É profícuo também citar que o Código Penal caracteriza os crimes contra a propriedade imaterial, onde se apresenta a conduta do plágio como violação de direito autoral: **“Art. 184**. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: **Pena** – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.”

Assim como constante no artigo 46, inciso III da Lei 9.610 tem-se que:

> **Art. 46.** Não constitui ofensa aos direitos autorais:
> **III** - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

Fica, então, permitido o uso de citações de outros autores em trabalhos científicos, como o presente, não caracterizando tal ofensa, uma vez indicados o nome do autor e a origem da obra, fazendo constar o local de acesso se necessário.

## 5.2 Perfis falsos em redes sociais e suas consequências

Como citado previamente, para que o uso de falsa identidade em redes sociais se torne crime, o intuito da criação deste e o tipo de identidade utilizada devem ser averiguados.

Uma das situações que podemos analisar, não tendo propósito nocivo, é o uso de perfil falso para emitir opinião sobre temas diversos ou como meio de divulgação de notícias. Para realização de tal ato o autor cria um avatar e utiliza um pseudônimo. Ações estas que não acarretam em consequências jurídicas graves. Talvez a exclusão do perfil, caso este seja denunciado, por não atender os termos de uso das redes sociais.

Outra análise que pode ser feita é em casos que o perfil é criado relacionado a personagem publicamente conhecido. O objetivo sempre deve ser analisado.

Dessarte, tem-se em trecho de Wellington Saraiva (2014):

> Outra situação é a de se criar perfil para sátira de personagem conhecido, como artistas, políticos e outras celebridades. Aqui, a responsabilidade do autor da sátira dependerá do exame do caso, pois o perfil poderá apenas fazer comentários bem humorados, mas poderá também ser ofensivo. Às vezes, a própria pessoa objeto da sátira apoia ou tolera o perfil satírico; em outras, repudia a sátira e procura impedi-la.Mesmo nesse caso, o usuário do perfil falso pode ser responsabilizado se utilizar a imagem ou dados de identidade de pessoa real (física ou jurídica), sem autorização desta. A Constituição do Brasil assegura proteção à imagem das pessoas (no citado artigo 5.º, inciso V), de forma que usar fotografia ou outra forma de representação de alguém sem autorização pode gerar obrigação de indenizar.Também pode surgir dever de indenizar se alguém usar de forma indevida marca comercial de alguém ou de uma empresa.

Se o usuário se aproveitar da anonimidade de sua identidade para desferir ofensas, divulgar falsos dados sobre outros ou praticar qualquer outro fato ilegal, poderá ser responsabilizado.

Pode ainda acontecer de o autor do perfil passar a operar como se fosse o indivíduo, passando a praticar o furto da identidade. Aqui ocorre que o agente passa a realizar transações bancárias e criando diversos perfis em outras redes.

> Se o perfil falso for usado para prática de outro delito, seu autor poderá ser responsabilizado pelos dois crimes (isto é, além do de falsa identidade). A dupla responsabilização dependerá das circunstâncias esclarecidas na investigação policial, de acordo com a acusação do Ministério Público e o julgamento judicial. Alguns dos crimes que podem ser praticados mediante perfil falso são o estelionato (que é a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de outra pessoa, por meio fraudulento – artigo 171 do Código Penal); os já citados crimes contra a honra; crimes de pedofilia (alguns deles descritos nos artigos 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA – Lei 8.069, de 1990), entre outros.

Dependendo dos danos suportados, o autor ainda pode ser responsabilizado em danos morais e materiais, cabendo ao juiz fixar indenização reparativa.

## 5.3 *Cyberbullying*

Algo que se apresenta no meio social e está infundido em culturas sociais com desenvolvimento e mutação ao longo das décadas e presente em todos os pontos da história evolui agora para a era digital.

A opressão e a necessidade que o maior tem de sobrepor-se sobre o mais fraco, estabelecendo certo tipo de poder assola a narrativa humana desde seus primórdios.

O respeito mútuo e básico entra em Xeque a cada vez que um *"troll"* da vida real se sente intitulado à oprimir outrem por razões e justificativas próprias, demonstrando, assim, sua superioridade perante fraquezas e deslizes, dando nome à prática reconhecida socialmente pela terminologia "*bullying"* sendo classificada como práticas violentas e opressoras, podendo ser praticados física e psicologicamente, dissertando Jacqueline Calderaro (2016):

> A palavra vem do inglês, "*bully*" que quer dizer "valentão", ao levarmos para a expressão bullying podemos entender como sendo uma espécie de intimidação em face de outrem. Abrangendo atitudes de violência e agressividades sejam de ordem física ou moral, mas que resultem numa depreciação de outro indivíduo, constrangendo-o.

Tal proceder progride para o mundo cibernético, tomando-se do termo *"cyberbullying"*, passando a existir e atuar no meio social virtual, onde a prática de assédio e intimidação toma nova proporção, assim como suas consequências e danos.

Em seu trabalho "Bullying na Era Digital: Uma Revisão e Meta-Análise Crítica de Pesquisa sobre o *Ciberbullying* na Juventude" (*Bullying in the Digital Age: A Critical Reviewand Meta-Analysis of Cyberbullying Research Among Youth* – tradução própria), Kowalski, Giumetti, *et al*., conceituam tal pratica, como (2014, p. 1074):

> A conceituação do *cyberbullying* é composta pelo fato de que o *cyberbullying* poder assumir diferentes formas e ocorrer em diferentes locais. Willard (2007) criou uma taxonomia de tipos de *cyberbullying* que inclui *flaming* (por exemplo, uma luta online), assédio (ou seja, mensagens repetitivas e ofensivas enviadas a um alvo), exposições e trapaças (ou seja, solicitar informações pessoais de alguém e depois compartilhar eletronicamente essas informações com outras pessoas sem o consentimento do indivíduo), exclusão (ou seja,bloqueio de um indivíduo de listas de amigos), roubo de identidade (ou seja, se apresentar como vítima e comunicar eletronicamente informações negativas ou inadequadas com outras pessoas como se viesse da vítima), cyber-stalking (isto é, usando comunicação eletrônica para perseguir outra

> pessoa enviando comunicações ameaçadoras repetitivas) e sexting (ou seja, distribuir fotos nuas de outro indivíduo sem seu consentimento).

Mediante tal informação, resta questionar: qual a abordagem legal usada para lidar com tal ato?

O atual Código Penal preceitua em seus artigos 146 e 147 as condutas de "constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda" e também a de ameaça a alguém "por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave" que é aplicado no atual regime jurídico para obstar práticas presenciais, bem como usado a aplicação por analogia quando ações semelhantes se dão na internet.

Assim, também o Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu artigo 5º estabelece que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Os Tribunais de Justiça têm-se utilizado do Código de Defesa do Consumidor, como pode-se encontrar no julgamento da Apelação nº 0326505982010819000 1da 29ª (vigésima nona) Vara Cível do Rio de Janeiro, onde o Autor sofreu ofensas e ameaças realizadas através de perfis falsos, mensagens ofensivas veiculadas e fotos pessoais "roubadas" no site de relacionamento Orkut, solicitando à rede social que tal conteúdo fosse retirado da qual não obteve sucesso.

## 6. APLICABILIDADES DA MATÉRIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO EM CASOS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Como defendido em alguns pontos dos tópicos anteriores, a evolução tecnológica e social exige com que a lei também evolua, para assim assegurar que a prevenção contra certos crimes seja feita. O fenômeno da internet trouxe casos em que a lei penal vigente no território Brasileiro não era suficiente para julgar pois os artigos contidos em seu texto não tipificavam a conduta de causar dano a alguém ou a certo bem jurídico na esfera virtual.

Conforme ideia de Valdomiro da Silva Nunes, "as normas jurídicas não devem e não podem permanecer inertes ante ao dinamismo social e tecnológico, que em contrapartida à morosidade está em constante desenvolvimento." (NUNES, p. 2).

Desta maneira, então, o Estado começou a atuar e a se manifestar através de seus órgãos judiciários para solucionar as lides, uma vez que a própria Constituição Federal discorre sobre atos que não são devidamente tipificados por lei:

Art. 5º, XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. (BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil, 1988).

A partir deste princípio, então, leis que tipificam crimes cibernéticos, como a Lei Carolina Dieckmann - Lei nº. 12.737/12, começaram a ser discutidas e criadas.

> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Lei 2.848/1940, grifo do autor).

Esta lei em específico, acrescenta ao Código Penal dispositivos que tipificam delitos cibernéticos. Tutela “o bem jurídico da liberdade individual, do direito ao sigilo pessoal e profissional, dado a sua importância para o convívio social. (BORGES, Abimael. 2014).

Em entrevista, o delegado Higor Jorge discute sobre a aprovação de leis que tipificam os crimes cibernéticos, “a aprovação destas leis prevendo especificamente crimes cibernéticos é um avanço para a segurança cibernética do país, pois tipifica condutas indevidas que há muito tempo já deviam ser consideradas criminosas.” (Revista da Defesa Social  Portal Nacional dos Delegados, 2013).

Ainda tratando-se de novas leis que abordam crimes cibernéticos temos a Lei 12.735/12 (que alterou o Código Penal e o Código Penal Militar) e a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas praticadas através do uso de sistemas eletrônicos, digitais ou similares, que sejam praticados contra sistemas informatizados e similares: “Art. 4°  Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes  especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.” (PLANALTO, 2012).

Assim encontra-se outros delitos, como:a) Fraude eletrônica, que consiste na atividade criminosa envolvendo a perpetração de uma fraude através do uso do computador ou da internet e pode ter várias formas. A mais comum delas é o "*hack*", na qual o perpetrador usas da tecnologia para acessar remotamente um computador seguro. Uma pratica criminal também comum nas fraudes eletrônicas envolve a interceptação ilegal de uma transmissão eletrônica não autorizada. Isso pode resultar na interceptação de informações privadas como senhas, informações dos cartões de crédito usados

naquela rede, entre outros tipos de roubo de identidade;b) Extorção, que toma várias formas, mas tem sempre a mesma dinâmica: algo é exigido da vítima através de ameaças de injúria corporal da vítima ou de seus bens. A extorção mais antiga conhecida no meio eletrônico é conhecida como a invasão de um computador privado (de uma empresa) e a consequente ameaça de vazamento das informações comerciais ali contidas. Na atualidade vemos esse tipo de ato se disseminando na vida privada das pessoas, com a invasão do computador particular ou de contas eletrônicas de indivíduos com o intuito de praticar a extorção. Se a pessoa não fizer o que é pedido, fotos, conversas, contatos e números de contas bancárias são divulgados na rede, expondo completamente a vitima e sua dignidade;c) Pornografia infantil que antes não era um problema mundial, já que os consumidores deste mercado só tinham acesso a tal conteúdo através da cópia física. Quando o mesmo começou a ser disponibilizado na internet tudo mudou, pois, com o uso da internet tal tipo de conteúdo pode ser distribuido e adquirido com o mínimo de risco de identificação.

Estes são apenas alguns exemplos de crimes que tomam forma e matéria no meio da sociedade e da internet. Muitos outros de igual importância poderão ser discutidos e analizados no futuro com a criação de novas leis.

Mas, qual seria o posicionamento do governo em relação a tais delitos? Qual a tipificação usada para punir agentes que causam dano à outrem na esfera cibernética?

De acordo com o Marco Civil da Internet alguns princípios e garantias são dados ao usuário, como:

> I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.(PLANALTO, 2014).

São delineados também direitos e deveres a tais usuários, como a proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas, a guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações da internet, falando da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, a requisição judicial de registros e também expressando em seu texto qual deverá ser a atuação do Poder Público.

## 7. CONCLUSÃO

O presente artigo buscou mostrar a relação existente entre o direito e o mundo cibernético, trazendo como dados alguns atos que são tipificados pelo Direito Penal e, com os meios informáticos, praticados no mundo virtual.

Como visto no decorrer do trabalho, a sociedade impactou-se de maneira estrondosa com o desenvolvimento tecnológico e a chegada da internet, adotando seu uso na maioria de suas atividades cotidianas, gerando uma relação de confiança e dependência, uma vez que o acesso a contas bancárias, redes sociais e muitos outros são feitos neste meio.

O aumento do uso dos meios informáticos, dado a praticidade que tal traz, gera a liberação de informações em rede, criando uma cadeia de usuários que se expõem a riscos. Riscos estes que podem levar a práticas danosas como fraudes, extorções, exposição de informações pessoais e confidencias de empresas, entre outros.

Sendo assim, vê-se que a necessidade de tipificação destas práticas danosas existe, exigindo do Estado uma firme e rigorosa posição no tratamento de tais delitos. Ou seja, a exigência da discussão do assunto se mostra necessária para que a prevenção destes atos se tornem anti-jurídicos, uma vez que toda prática que não estiver expressa em lei não pode ser considerada como crime (expresso na Constituição Federal e também no Código Penal).

O crime comum, previamente conhecido, tem características similares e também características que se diferem do crime cibernético, como os meios em que são praticados, o dano que causam e a escala em que podem ser cometidos.

Juristas brasileiros tem se atentado a este fato, defendendo que um ramo específico para lidar com este problema deve ser criado, trazendo penas, indenizações e sanções que sejam proporcionais ao prejuízo que o usuário possa sofrer, dando aos Juízes apoio para atender lides que recebem em suas jurisdições.

As leis 12.735/12 e 12.737/12 foram exemplos de ação do Estado em relação a esta necessidade, modificando o Código Penal e também o Código Penal Militar para conter tais práticas, abrindo uma brecha para que novas leis pudessem ser criadas, surgindo, em 2014, o Marco Civil da Internet.

## 4. REFERÊNCIAS


ARRUDA, Felipe. **20 anos de internet no Brasil: aonde chegamos?** Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/internet/8949-20-anos-de-internet-no-brasil-aonde-chegamos-.htm/>. Acesso em: 25 de Abril de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado; 1988.

CALDERARO, Jaqueline. **Bullying: conceito e possibilidades de minimizá-lo**. Disponível em:<https://jacquelinecalderaro.jusbrasil.com.br/artigos/333768044/bullying-conceito-e-possibilidades-de-minimiza-lo/>. Acesso em 16 de junho de 2018.

GOSH, Sumit. TURRINI, Elliot. ***Cybercrimes: A Multidisciplinary Analysis.*** Springer Science & Business Media, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, Parte Geral. 15ª Ed. rev, ampl. e atual**. Impetus, 2013. Vol. I.

KOWALSKI, GIUMETTI, *et al*. **Bullying in the Digital Age: A Critical Review and Meta-Analysis of Cyberbullying Research Among Youth.** Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/260151324_Bullying_in_the_Digital_Age_A_Critical_Review_and_Meta-Analysis_of_Cyberbullying_Research_Among_Youth/>. Acesso em: 16 de junho de 2018.

LEEUW, Karl de. BERGSTRA, Jan. ***The History of Information Security: A Comprehensive Handbook.***Elsevier, 2007.

MARQUES, Archimedes Jose Melo. **A Lei de Talião ainda sobrevive para o autor de Crime de Estupro.** Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/a-lei-de-taliao-ainda-sobrevive-para-o-autor-de-crime-de-estupro />. Acesso em: 05 de Maio de 2016.

PLANATO. **Código Penal. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm />. Acesso em: 10 de Abril de 2017.

PLANALTO. **LEI Nº 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12735.htm />. Acesso em 01 de Maio de 2017.

PLANALTO. **LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm />. Acesso em 29 de Abril de 2017.

PLANALTO. **LEI Nº 19.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm />. Acesso em: 01 de Maio de 2017.

SANTOS, Valdomiro da Silva. **Direito Cibernético. Uma abordagem interdisciplinar.** Disponível em: <http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv3n5/artigo08.pdf/>.Acesso em: 29 de Março de 2016.

SILVA, Patricia Santos da. **Direito e Crime Cibernético – Análise da competência em relação ao lugar no julgamento de ações penais.** Editora Vestnik, 2015.

CEOLIN, L. P. S**. Liberdade de expressão da atividade científica como direito fundamental e dever no sistema constitucional brasileiro: uma análise no marco do Estado socioambiental**. Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2494/1/000432480-Texto%252bParcial-0.pdf>. Acesso em 25 de Setembro de 2017.

ZANINI, L. E. A. **Notas sobre o plágio e a contrafação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55180/notas-sobre-o-plagio-e-a-contrafacao/>. Acesso em 23 de Setembro de 2017.

PLANALTO. **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm/>. Acesso em 23 de Setembro de 2017.

PLANALTO. **DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm/>. Acesso em 23 de Setembro de 2017.

GALVÃO. C. L. **O problema da identidade virtual na perspectiva da filosofia da informação.** Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10807/>. Acesso em 28 de Setembro de 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado: estudo integrado com processo e execução penal : apresentação esquemática da matéria: jurisprudência atualizada**– 14. ed. rev., atual. eampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SARAIVA. W. **Perfil falso na internet: consequências jurídicas**. Disponível em: <https://wsaraiva.com/2014/12/25/perfil-falso-na-internet-consequencias-juridicas/>. Acesso em 29 de Setembro de 2017.